



3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio C. Santos, n.º 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES CPF 647.668.610-00.

CONTRATADA: Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na cidade de Vitória/ES, na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sala 905, Bairro Salta Lúcia inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, por seu representante legal Sr. Erly Vieira, inscrito no CPF nº 228.281.416-91.

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo e nos termos da instrução processual, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato Administrativo nº 178/2022**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 002/2023**. 1.2. Esta recomposição visa ajustar a equação financeira da contratação **em favor da Administração Pública**, sanando integralmente as manifestações e requerimentos formulados nos autos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, METODOLOGIA E PREMISSAS

2.1. O presente instrumento fundamenta-se estritamente no **artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) e na aplicação do **item 6.1 do Termo de Referência originário**.

2.2. A adequação dos valores decorre da aplicação da **Taxa Média de Oferta de Outorga de 2,37%**, obtida formalmente por meio de amostragem proporcional de mercado realizada com base em licitações homólogas nos municípios de Ajuricaba/RS, Camaquã/RS e Itaqui/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E VALORES

3.1. Fica fixado como valor certo, determinado e liquidado a título de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município de Salto do Jacuí/RS o montante mensal de **R\$ 7.634,72 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.



3.2. O impacto financeiro totalizado para o período considerado de 24 meses perfaz o montante de **R\$ 183.233,23 (cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)**, distribuído conforme a seguinte estrutura contratual:

• **Lote/Categoria: Servidores (Alimentação)**

• Beneficiários: 365 | Auxílio Mensal: R\$ 836,00 | Movimentação Mensal: R\$ 305.140,00

• Taxa Aplicada: 2,37% | **Valor Devido Mensal: R\$ 7.231,82 | Valor Total (24 Meses): R\$ 173.563,63**

• **Lote/Categoria: Motoristas (Alimentação)**

• Beneficiários: 23 | Auxílio Mensal: R\$ 739,13 | Movimentação Mensal: R\$ 17.000,00

• Taxa Aplicada: 2,37% | **Valor Devido Mensal: R\$ 402,90 | Valor Total (24 Meses): R\$ 9.669,60.**

• **TOTAL PRETENDIDO / RECOMPOR:**

Movimentação Mensal Total: R\$ 322.140,00

Total Mensal Devido: R\$ 7.634,72 | Total Global do Reequilíbrio: R\$ 183.233,23.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RESTITUIÇÃO PARCELADA

4.1. O montante total liquidado em favor da Administração Pública, no valor de R\$ 183.233,23 (cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), será restituído pela Contratada em 03 (três) parcelas mensais e fixas, conforme cronograma abaixo:

- 1ª Parcela: No valor de R\$ 61.077,74 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo;
- 2ª Parcela: No valor de R\$ 61.077,74 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento



- 3ª Parcela: No valor de R\$ 61.077,74 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao saldo residual, com vencimento em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento.

4.2. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas ensejará a aplicação de juros de mora e correção monetária previstos no contrato original, além de autorizar a Administração Pública a realizar a retenção (glosa) imediata do valor inadimplido em qualquer crédito que a Contratada possua junto ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com a assinatura deste instrumento, a Contratada formaliza sua expressa anuência aos termos da liquidação da pretensão municipal, resguardando-se a continuidade e a perfeita execução do Contrato original.

5.2. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 178/2022 que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Salto do Jacuí/RS, 11 de setembro de 2026.



REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS

Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
ERLY VIEIRA
Data: 14/09/2026 15:10:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPRESENTANTE DA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Contratada